

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CORREGEDORIA-GERAL**

PORTARIA nº 012/COR-G/CBM/2024

Suspende os prazos em processos e procedimentos administrativos disciplinares no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul no período de 24 de abril até 31 de maio de 2024.

O CORREGEDOR-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições de Polícia Judiciária Militar conferida pelo Artigo 12 da Lei Complementar nº 14.920, de 1º de agosto de 2016 – Lei da Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul, regulado pelo Artigo 9º do Decreto nº 53.897, de 25 de janeiro de 2018, bem como pela Portaria nº 011/COR-G/CBM/2023, de 15 de maio de 2023, e:

Considerando o Art. 130, da Constituição Estadual, o qual designa como missões constitucionais do Corpo de Bombeiros Militar, a prevenção, a proteção e o combate a incêndios, as buscas e salvamentos, atividades de proteção e defesa civil e exercer o poder de Polícia judiciária Militar no âmbito de sua competência;

Considerando os efeitos do desastre climático que assola o Estado nos últimos dias e hodiernamente, causados pelas chuvas, enxurradas e inundações, que ocasionaram a indisponibilidade dos serviços essenciais de energia elétrica, do fornecimento de água, da internet, bem como bloqueio parcial ou total das estradas, das rodovias e das vias públicas em diversos municípios;

Considerando a decretação do Estado de Calamidade Pública pelo Senhor Governador do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do Decreto n.º 57.596 de 1º de maio de 2024, no território do Estado do Rio Grande do Sul, afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas;



Considerando as missões constitucionais da Corporação quanto à resposta imediata das inúmeras vítimas e das providências destinadas ao socorro da Sociedade Gaúcha até o restabelecimento das condições de normalidade para a realização de atos de Polícia Judiciária Militar e demais atos procedimentais e atos processuais nos processos disciplinares;

Considerando os constantes alertas da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul acerca das previsões meteorológicas para nosso Estado, quanto ao grande volume de chuvas que se avizinha, bem como riscos de vendaval, inundações, alagamentos e respectivas descargas elétricas;

Considerando as missões precípua do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul quanto à prevenção, a proteção e o combate a incêndios, as buscas e salvamentos, atividades de proteção e defesa civil e a necessidade premente de resguardar, de proteger a vida, o meio ambiente e o patrimônio:

RESOLVE:

Art. 1º - Os prazos dos Procedimentos Administrativos Disciplinares Militares (PADM), dos Conselhos de Disciplina (CD) e dos Conselhos de Justificação (CJ) a que estiverem submetidos os Militares Estaduais do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul ficam suspensos, exceto nas hipóteses dos casos considerados inadiáveis ou urgentes.

Art. 2º - Os fatos e as circunstâncias que envolvam Bombeiros Militares – da ativa ou da Reserva Remunerada regulados pela INSTRUÇÃO REGULADORA nº 002.1/Corregedoria-Geral, de 06 Jun 2022, permanecem em curso sua vigência e medidas procedimentais inadiáveis e urgentes quanto ao Auto de Prisão em Flagrante Delito (APFD) – da autoridade militar ou civil – bem como do cumprimento da ordem judicial;

Art. 3º - Os fatos e as circunstâncias que envolvam Bombeiros Militares regulados pela INSTRUÇÃO REGULADORA nº 009/Corregedoria-Geral, de 06 Jun 2022, permanecem em curso sua vigência e medidas procedimentais inadiáveis e urgentes quanto ao Processo de Deserção;



Art. 4º - Os procedimentos de Polícia Judiciária Militar instaurados no âmbito da Instituição: Inquérito Policial Militar e Sindicância ficam suspensos. No entanto, no curso dos prazos prescricionais em sede dos processos administrativos disciplinares: Procedimentos Administrativos Disciplinares Militares (PADM), dos Conselhos de Disciplina (CD) e dos Conselhos de Justificação (CJ) a que estiverem submetidos os Militares Estaduais do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul os Oficiais Encarregados deverão observar os atos inadiáveis e urgentes:

I – Os atos que devam ser realizados de imediato, sob pena de perecimento do direito e impossibilidade de realização futura;

II – Todos os atos em processo administrativo disciplinar com prescrição iminente, ainda que sujeito à suspensão do prazo processual;

III – Qualquer ato que possa gerar prejuízo ao interesse público, se não praticado no curso da suspensão do prazo processual.

Art. 5º – Os Diretores, os Comandantes e os Encarregados dos procedimentos de Polícia Judiciária Militar instaurados no âmbito da Instituição: Inquérito Policial Militar e Sindicância, assim como dos processos administrativos disciplinares: Procedimentos Administrativos Disciplinares Militares (PADM), dos Conselhos de Disciplina (CD) e dos Conselhos de Justificação (CJ) deverão observar em cada feito se houver risco de prescrição, viabilizando a prática de atos que evitem a sua ocorrência, ressalvados os fatos previstos na legislação vigente.

Art. 6º – Os casos omissos ou dispositivos previstos na legislação castrense ou normas suplementares vigentes serão analisados pela Corregedoria-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Quartel do Comando-Geral em Porto Alegre, RS, 06 de maio de 2023.


JULIMAR FORTES PINHEIRO - Cel QOEM
Corregedor-Geral do CBMRS